



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA  
CNPJ 05.091.179/0001-53

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA - PREVJUS**, com sede na Av José Bonifácio, 726-A, Centro – Jussara-GO, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 05.091.179/0001-53, neste ato representado por seu Diretor Executivo **Sra NEUSA ALVES DE BRITO**, brasileira, funcionária pública, portadora do CPF nº 451.365.721-91 e do RG nº 1.748.639 – SSP/GO, residente e domiciliada em Jussara-GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **R BEMFICA JUNIOR - ME**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 25.103.302/0001-16, situada a Av Rio Branco, QD-B, LT08, BL-07, AP-303 – CEP 74.565-019 - Panorama Parque – Goiânia-GO, neste ato representada por **RONAN BEMFICA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do CPF nº 707.187.331-34 e do RG 3783152 2ª Via, SSP-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Execução de serviços de elaboração e montagem de processos para realização de Compensação Previdenciária e Financeira, com levantamento de valores atuais e anteriores, para fins de recebimento de Compensação Previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social – MPS.

### DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para melhor entendimento do processo de fornecimento dos serviços, a Compensação Previdenciária é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal, referente ao tempo de contribuição utilizado na concessão de benefícios mediante contagem recíproca na forma da Lei.

#### 1. Serviços de Assessoramento à Compensação Previdenciária

- Análise dos processos de benefícios com direito a compensação;
- Elaboração de peças necessárias aos procedimentos compensatórios;
- Efetivar a adequação do convênio de compensação previdenciária entre o Município e o Regime Geral de Previdência Social – RGPS;



- Catalogar as informações coletadas para orientação, visando a formação de banco de dados, necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela Legislação Federal;
- Assessorar o desenvolvimento das rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, fluxo mensal (pró-rata) e estoque, junto ao Ministério da previdência Social – Brasília / DF.
- Suporte Técnico: consiste no acompanhamento de usuários para o auxílio nas questões de natureza tecnológica do sistema de Compensação Previdenciária através de equipe de atendimento, por telefone ou internet nos horários de 08h00 às 18h00 (horário de Brasília) e atendimento local por erro de sistema não resolvido por telefone ou internet.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir de **20/01/2021**, até **31/12/2021**.

#### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 12 Parcelas no valor de **R\$ 1.400,00** (Mil e Quatrocentos Reais) cada, totalizando **R\$ 16.800,00** (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais), que serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal.

#### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Contrato será irrevogável durante seu período de vigência.

#### DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEXTA:** A Contratante e a Contratada se responsabiliza em:

- A CONTRATADA a garantir suporte técnico permanente dentro da vigência do contrato em horário comercial (de 08h00 às 18h00 (horário de Brasília), visando esclarecer quaisquer dúvidas;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;





- A manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- A CONTRATANTE se responsabiliza em efetuar o pagamento na data prevista na cláusula quarta do presente contrato;
- As despesas com estadia e alimentação dos técnicos da proponente para realização de trabalhos in loco, serão custeados pela CONTRATANTE.

### **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.272.1003.2-129 3.3.90.39.00.00-03 da manutenção das atividades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no corrente exercício.

### **DO SUPORTE LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, sendo dispensável de Licitação, conforme alterações regidas pelo Decreto 9.412/2018.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará quaisquer umas das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente:




INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA  
CNPJ 05.091.179/0001-53

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Jussara (GO), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jussara - Goiás, 20 de Janeiro de 2021.

  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jussara - PREVJUS  
CONTRATANTE  
Alves de Brito  
Diretor Executivo  
Decreto 30/2021

  
R BEMFICA JUNIOR - ME  
CONTRATADA

25.103.302/0001-16  
R BEMFICA JUNIOR - ME  
Av Rio Branco Nº.145 Ap. 303 Bl. 7 Qd B11 Aca  
Panorama Parque  
CEP. 74 565-019  
GOIANIA-GO

TESTEMUNHAS:

1ª.: Emilly Cristina Silva  
CPF: 027.000.621-40

2ª.: Gloriane Silva Vieira  
CPF: 038.470.811-01